



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCMG Nº 006/2016

“ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DO CONTROLE EXTERNO”

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA EFEITO DE ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A FIM DE FACILITAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, OBJETO DE TRABALHO DAS REFERIDAS EQUIPES JUNTO ÀS UNIDADES EXECUTORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DEFINIDAS NO ANEXO IV (ART. 1º) DA LEI Nº 2.560/2005, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.

VERSÃO: 01/2016

Atos de Aprovação: Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013.

Unidade Responsável: UNDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de facilitar a disponibilização de

documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto às unidades Executoras da Câmara Municipal de Guarapari.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Este Normativo abrange todas as Unidades Executoras do Poder Legislativo de Guarapari, que têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Esta Instrução estende seus efeitos a todas as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resoluções nº 227/2011 e nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Lei Municipal 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Compete à Unidade de Controle Interno:

- I - Elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado;
- II - Executar o planejado no Manual de Atendimento e apresentar documentos e informações solicitadas;
- III - Conferir a lista de verificação (*check list*) do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos e, caso não sejam, providenciar os documentos e as informações necessários para o controle externo.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Cabe à Unidade Central de Controle Interno determinar às Unidades Executoras a serem auditadas, a disponibilização dos documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7º - A Unidade Central de Controle Interno, ao receber a visita das equipes fiscais externas, deverá:

- I - Encaminhá-las às unidades a serem auditadas;
- II - Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;
- III - Ajustar, em comum acordo com os auditores as questões operacionais do trabalho;
- IV - Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;
- V - Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VI - Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9º - A Unidade Central de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

TÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 - Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a Unidade de Controle Interno designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 20 de setembro de 2016.

GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA
Controlador Geral

PAULO MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR
Auditor Público Interno